



CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA
DE UM NOVO TEMPO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO PÚBLICOS, ATIVIDADES
PRIVADAS E MEIO AMBIENTE**

PARECER CONJUNTO Nº 001/2022

Dispõe sobre a Autorização do Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Independência/Ceará para o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Parnaíba e suas associações filiadas, e dá outras providências.

RELATÓRIO

As Comissões de Constituição, Justiça, e Redação, e Obras, Serviços e Patrimônio Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente, reunidas sob a Presidência dos Vereadores **Francisco Nemésio Cavalcante (CCJR)** e do Vereador **Alexsandro Bezerra Pacifico (COSPPAPMA)**, e relatoria do Vereador **Alexsandro Bezerra Pacifico**, passaram a analisar o Projeto de Lei de n.º 738/2022, de 12 de setembro de 2022, sobre a Autorização do Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Independência/Ceará para o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Parnaíba e suas associações filiadas.

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei n.º 738/2022, de 12 de setembro de 2022, mensagem que motivou e fundamentou o mesmo a esta casa legislativa.

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis dessa natureza (Autorização do Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Independência/Ceará para o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Parnaíba e suas associações filiadas) cabe ao Chefe do Executivo, nesse caso ao Sr. Prefeito Municipal, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município, para legislar sobre tal tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA
DE UM NOVO TEMPO

No curso de sua tramitação, nenhuma emenda foi proposta ao Projeto de Lei n.º 738/2022, de 12 de setembro de 2022, se mantendo em seu formato nascedouro.

O Projeto de Lei, está estruturado em 12 artigos, tratando especificamente sobre a Autorização do Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Independência/Ceará para o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Parnaíba e suas associações filiadas.

Nesse sentido a norma objeto de parecer estrutura-se no arcabouço legal acima citado, devendo a mesma evoluir das comissões para o plenário onde será submetida a apreciação pelo Colegiado dos Vereadores.

PARECER

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, bem assim se sua redação é condizente com os textos legais.

Como admissibilidade analisa-se a origem do projeto e se o seu autor tem competência para subscrevê-lo.

O pressuposto da legalidade consiste em analisar se a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infraconstitucional.

Assim analiso e vislumbro ser a presente matéria admissível em seu nascedouro, pois é competência do Poder Executivo tratar sobre delegação de ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais do município.

Quanto à Comissão Obras, Serviços e Patrimônio Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente, esta aprecia os aspectos formal e estrutural das obras e execução de serviços no âmbito município, no mesmo aspecto, participa de todo e qualquer assunto relacionado com o meio ambiente e institutos correlatos. Estando neste caso, formalmente adequada.

Ante o exposto, após análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação juntamente com a Comissão de Comissão de Obras, Serviços e Patrimônio Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente, não encontramos nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei n.º 738/2022, de 12 de setembro de 2022, em atenção às normas que gerem o Município de Independência/CE (Lei Orgânica Municipal), e os mandamentos Constitucionais, opinando pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.



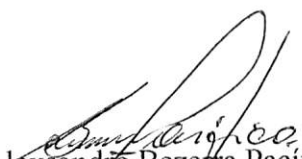
CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA
DE UM NOVO TEMPO

Por tudo bem exposto e fundamentado estas comissões reunidas sugerem ao plenário da Câmara Municipal de Independência a aprovação do projeto em seu texto original.

É O PARECER.

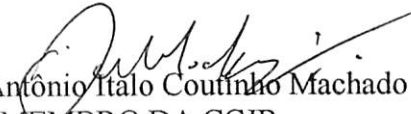
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Independência, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.



Ver. Francisco Nemesio Cavalcante
PRESIDENTE DA CCJR


Ver. Alexandre Bezerra Pacifico
PRESIDENTE DA COSPPAPMA
RELATOR


Ver. Alexandre Bezerra Pacifico
MEMBRO DA CCJR

Ver. José Jorcelanio Lima Coutinho
MEMBRO DA COSPPAPMA


Ver. Antonio Italo Coutinho Machado
MEMBRO DA CCJR


Ver. José Armando Bezerra Soares Júnior
MEMBRO DA COSPPAPMA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Sessões em 14/10/2022
APROVADO POR UNANIMIDADE